

Lei nº 981

de 27 de novembro de 1.975.

" Altera a lei Municipal nº 959 de 31/12/1974 -  
CTM e contém outras providências."

Art. 1º - O Código Tributário Municipal, Lei nº 959  
de 31/12/1974, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.976 com /  
as alterações abaixo discriminadas:

### TÍTULO III - CAPÍTULO II

Art. 118 - Fica assim redigido:

O mínimo do imposto territorial urbano, acrescido /  
das taxas será de 6% (seis por cento) do salário referência em vigor.

Parágrafo único - O imóvel localizado em núcleo ur-  
bano de zona rural o mínimo do imposto territorial urbano, acrescido /  
das taxas, será de 5% (cinco por cento) do salário referência em vigor.

### TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Parágrafo único do art. 135 - Fica assim redigido:

O proprietário contribuinte de um único imóvel de/  
renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos da região terá re-  
dução de 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto predial urbano.

Art. 136 - Fica assim redigido:

O menor valor do imposto predial urbano, acrescido  
das taxas será de 6% (seis por cento) do salário referência em vigor.

### TÍTULO V - CAPÍTULO V

#### Seção I

Art. 172 - item IV - Fica assim redigido:

Igual a 50% (cinquenta por cento) do salário refe-

Lei nº 981

de 27 de novembro de 1.975.

(continuação)

rência, quando obrigados ao pagamento do imposto deixarem de emitir ou entregar nota fiscal do serviço prestado.

Ítem VI - Fica assim redigido:

25% (vinte e cinco por cento) do salário referência em vigor por documento fiscal perdido ou inutilizado.

Ítem VIII - Fica assim redigido:

Igual a 50% (cinquenta por cento) do salário referência em vigor, se cometerem infrações às normas estabelecidas nesta/ lei, das quais não decorram penalidades proporcionais e para as quais/ não hajam multas especificamente fixadas.

Ítem V - Fica assim redigido:

Igual a um salário referência em vigor, se deixarem de exibir livro ou documento fiscal quando solicitados pelo fisco:

Ítem VII - Fica assim redigido:

Igual ao dobro do salário referência em vigor, se/ de qualquer maneira impedirem ou dificultarem a ação do fisco, sem pre- juízo de outras sanções previstas nesta lei.

TÍTULO VI - CAPÍTULO II

Suprimir Seção III

Art. 192 - Fica assim redigido:

Os contribuintes a que se refere o artigo 184, quan- do exerçam suas atividades em caráter permanente, ficam obrigados a re- validação de licença e alvará para o funcionamento pagando a respectiva taxa indicada na tabela nº I (Renovação)

Art. 193, 194, 195 e Parágrafo único, extinguir:

TÍTULO VI - CAPÍTULO III

Seção I

Art. 218 - Extinguir ítem VI taxa de conservação de clacamento.

Lei nº 981

de 27 de novembro de 1.975.

(continuação)

TÍTULO VI - CAPÍTULO III

Seção V

Art. 236 - Fica assim redigido:

As taxas de ligação e religação d'agua serão cobradas à base de 10% (dez por cento) do salário referência.

TÍTULO VI - CAPÍTULO III

Seção VII

Arts. 241, 242 e 243 - Extinguir.

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Parágrafo 1º - do art. 253 - Fica assim redigido:

A taxa a que se refere este artigo será cobrada no ato da transmissão pelo outorgado título habil e será 5% (cinco por cento) do salário referência em vigor.

TÍTULO VIII - CAPÍTULO II

Art. 254 - Fica assim redigido:

O cadastramento inicial, será de 2% (dois por cento) do salário referência.

Parágrafo único do art. 254 - Fica assim redigido:

Fica extinta a renovação de taxa de cadastro.

TÍTULO IX - CAPÍTULO ÚNICO

Art. 260 - Fica assim redigido:

O salário referência para efeitos desta Lei é o que estiver em vigor na região na data em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa.

As tabelas anexas à esta lei sofrerão as seguintes alterações:

Tabelas: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12, e 13 percentual sobre SMR, para percentual sobre salário referência.

Tabela 5 e 6 - inalteradas.

Tabela 10 - X.I - De Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,50

X.II - Inalterada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Lei nº 981

de 27 de novembro de 1.975.

(continuação)

**Tabela nº 1** - Retificar : Imposto fixo por ano, para: taxa fixa por ano.

Renovação, para revalidação - ítem I.9 - 150% para 100% (cem por cento)

Criar: 1.10 - outras atividades individuais: 10% / (dez por cento) e 5% (cinco por cento).

**Tabela nº 5** - Retificar:

Imposto anual para taxa taxa anual

**Tabela 7** - Itens VII. 1, 2, 3, 4 e 5 aumentar 50% (cinquenta por cento).

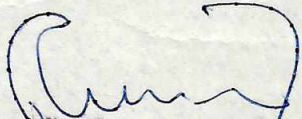
**Tabela XIV** - Aumentar para 0,2% (dois décimos por cento) do salário referência em vigor, por hectare.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

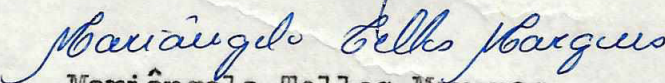
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e / execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de novembro de 1.975.

  
Paulo Cunha Azevedo

Prefeito Municipal

  
Mariângela Telles Marques

Secretária substituta